



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000089/2021

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
Em: 24/02/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

1. § Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da sua residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação esta à critério da secretaria da unidade escolar;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

2. § Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art.2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar a criança para a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2021.



Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD